

LEI Nº416/81
Aprova o Orçamento Geral do
Município Para o Exercício Financeiro
de 1982.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica aprovado o orçamento geral do Município de Mantenópolis-ES, para o exercício financeiro de 1982, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita de Mantenópolis e despesa no valor de Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros).

Art.2º- A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e das especificações contidas nos anexos e sub-anexos de acordo com o seguinte:

RECEITAS CORRENTES.....	48.889.072,00
Receita tributária.....	1.070.000,00
Receita patrimonial.....	240.000,00
Transferências correntes.....	47.429.072,00
Receitas diversas.....	150.000,00
 RECEITA DE CAPITAL.....	 17.110.928,00
Operação de créditos.....	3.340.928,00
Alienação de bens M. e Imóveis.....	350.000,00
Transferências de capital.....	13.420.000,00

Art.3º- A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos e respectivos sub-anexos conforme discriminação seguinte:

DESPESAS CORRENTES.....	38.375.000,00
Pessoal.....	17.210.000,00
Material de consumo.....	7.565.000,00
Serv.de terc. e encargos.....	9.650.000,00
Transf. à instituições.....	1.150.000,00
Transf. pessoais.....	400.000,00
Encargos de div. Interna.....	1.300.000,00
Cont. form. Do PASEP.....	1.100.000,00
 DESPESAS DE CAPITAL.....	 27.625.000,00
Obras e instalações.....	20.520.000,00

Equip. e mat. Permanentes.....5.905.000,00
Amortização da dívida Intern.....1.100.000,00

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

Item 1º- Efetuar apuração de crédito por antecipação da receita até 30% (trinta por cento) do total da recita orçada.

Item 2º- Abrir crédito suplementar até 30% (trinta por cento) da despesa fixa desde que disponha dos recursos definidos no art. 43 e seus § da Lei 4.320, se 17 de março de 1964.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982 e terminará sua vigência em 31 de dezembro de 1982, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,17 de dezembro de 1981.

Agnel Januário de Souza.
Prefeito

confere com a original

Presidente